



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 10 de abril de 2024.

ATA DA 08ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

15/02/2024

Ao décimo quinto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 14h na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP e através da plataforma "Google Meet" realizou-se a oitava reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, presidente do CMP, que foi secretariada por mim, Augusto César Rossin Severo. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de conselheiros foi, pela mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os conselheiros do CMP: Débora Teixeira Chaves, Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Heliton Damaceno, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Viviane Vilela Rezende Neves e conselheiros do CF: Arquimedes Coroas do Val, Leonardo de Jesus Giarretta, Maria Aparecida Paiva, Marilena Ferreira e Thiago Souto Ribeiro. Ouvintes: Denilson Pereira de Albuquerque, Heloisa Carneiro Leão, Maria de Fátima Silva e Rosa Maria Geraldo. **II – PAUTA: 1 -** Continuação da reunião conjunta com o conselho fiscal. **2 -** Leitura e aprovação de atas. O presidente iniciou a reunião saudando a todos e em seguida foi realizada a leitura da ordem do dia. Apresenta e deseja as boas vindas ao novo conselheiro Heliton Damasceno, indicado pelo executivo em substituição a conselheira Nilda, que renunciou recentemente. O conselheiro Heliton saúda a todos e afirma que pretende contribuir com todos do CMP. Em seguida, o conselheiro Arquimedes faz a leitura da ordem do dia do conselho fiscal. O presidente do CF Tiago afirma que na última reunião não foi possível encerrar a discussão em relação à competência dos conselhos. O presidente Tiago afirma que separou 3 SEIs distintos, casos concretos, para definir de fato os encaminhamentos e competências dos conselhos. A conselheira fiscal, Marilena Ferreira relata que esses SEIs são apenas uma amostra da forma como os trabalhos são desenvolvidos dentro do Conselho Fiscal. Em seguida foi realizada a projeção e leitura do SEI CAMPREV.2023.00002199-60, doc 9116869 e doc 9147268. O presidente Tiago informa que o despacho da diretoria administrativa doc 9116869 foi enviado para o presidente do CMP Elias, referente a Resolução nº 4 de 2023, que é relativa a sindicância e procedimento administrativo dos servidores. Informa que o CF tomou ciência deste documento que estava endereçado para o CMP e o CF de forma pró ativa, fez o ofício doc. 9262022, solicitando ao CMP para tomar as providências necessárias diante da denúncia ofertada pelo diretor administrativo. A conselheira Viviane afirma que de fato essa Resolução nº 4 foi revogada. Assim, trata-se apenas de uma instrução normativa. Compreendeu a resposta do presidente Tiago afirmando ser importante que, embora a resolução tenha sido revogada, não se pode perder o foco da importância desse questionamento e das competências de cada colegiado. Corroborar com a opinião do conselho fiscal, no sentido de que existe uma competência do CMP que não está sendo cumprida. Acredita que o CMP está sendo minimizado. Como exemplo, comentou a uma denúncia feita pela mesma ao Tribunal de Contas acerca das questões da licitação. Destacou que, achou interessante, porque o próprio presidente do CAMPREV, cita no documento enviado ao MP, em resposta ao procedimento preparatório para um possível inquérito civil, nº0713.0006238/2023. Afirma que a resposta feita pelo diretor executivo Marivaldo é que a mesma extrapolou a sua função de conselheira quando fez a

denúncia no TCSP , uma vez que isso é prerrogativa do presidente do CMP. Então as prerrogativas do conselho são de fazer fiscalização, tomar algumas iniciativas e denúncias. No entanto, o grande problema é que as competências do CMP têm mudado conforme opinião e ocasião. Infelizmente este conselho tem sido minimizado, o CMP tem competências e não está fazendo o que corrobora com os questionamentos do diretor administrativo Denilson e com a compreensão do CF e enquanto conselheira não irá permitir que este conselho seja minimizado conforme conveniência. O presidente Elias afirma que a mesa do Conselho é responsável pelos seus atos e individualmente qualquer cidadão é responsável pelos seus. Em relação ao documento lido afirma também que perdeu-se o objeto. A reunião não é para ler documentos e sim achar um eixo das obrigações e de como irá tramitar as demandas do CAMPREV entre os conselhos. A conselheira Viviane afirma que é preciso olhar para a lei de forma taxativa e não interpretar a lei conforme a conveniência. O presidente Tiago afirma que de fato a resolução foi revogada. Esse processo é bom e válido para tentar majorar o entendimento em relação à questão das competências. Esse último ofício foi emanado pelo conselho fiscal solicitando ao CMP, de forma respeitosa, que lhes cabiam o pronunciamento. A conselheira Viviane reafirma também que tinha certeza que o presidente Elias Lopes da Cruz iria focar na perda do objeto e desqualificar o debate que seria a responsabilidade sobre o ocorrido. O conselheiro Moacir afirma que a Resolução Nº4 era inaplicável e eivada de vícios. A conselheira Eliana afirma que reiteradamente tem sido discutido no CMP a importância de estabelecer procedimentos para responder os SEIs que são encaminhados ao CMP e não pode deixar os documentos sem respostas como tem acontecido. A conselheira Débora afirma que é importante prestar mais atenção nas datas. O CF cumpriu com o seu papel de responder ao diretor administrativo no momento em que a resolução estava vigente. O CMP fez apenas uma leitura e ficou por isso mesmo, sem dar qualquer encaminhamento. O CF respondeu em outubro e a resolução foi revogada logo depois e afirma que a responsabilidade era do CMP responder dentro do prazo. Quando um SEI é encaminhado ao CMP é preciso no mínimo dar ciência, não ignorar. O presidente do CMP está tendo o mesmo procedimento do diretor presidente, simplesmente ignora. Lembrou que existem outras denúncias de assédio moral de dois diretores eleitos contra o diretor presidente e necessita de respostas. Em sua opinião, casos omissos, como o de assédio moral, são competência do CMP. A conselheira Viviane complementa a fala das conselheiras Eliana e Débora e afirma que existe decreto municipal que estabelece os prazos para a devolução de documentos. O conselheiro Miranda afirma que existe uma blindagem política institucionalizada. Nesses quase quatro anos, a única coisa feita são os registros em atas das defesas dos conselheiros. Esse SEI é de outubro/23, está quase terminando fevereiro/24 e o presidente do CMP nem sequer fez uma resposta que fosse desqualificando, qualificando ou fazendo encaminhamentos. Em fevereiro de 2024, está sendo tratado sobre as competências do CMP de um documento SEI que é datado em setembro/23, com um último ofício em outubro. Mais do que competências, os colegiados desta autarquia têm atribuições que são responsabilidades institucionais jurídicas, das quais não pode em hipótese alguma falhar. A mesa, na presidência do CMP na pessoa do Elias é displicente, arrogante e aparelhadora. O presidente Elias não concorda com o conselheiro Miranda e afirma que a mesa dá encaminhamento naquilo que é pertinente a este colegiado. Por legislação só pode ser feito aquilo que está em lei, como presidente do CMP não pode extrapolar a sua competência. A conselheira Marilena corrobora com as palavras do conselheiro Miranda. Afirma que o conselheiro não pode se omitir dos fatos. Afirma que a conselheira Viviane fez uma fala muito importante, mas é preciso lembrar o foco da reunião, pois é a segunda reunião conjunta e tem mais dois documentos SEIs para realizar a leitura. Lembrou que na última reunião, o presidente do CMP Elias disse que o CF tem que dizer o que o CMP deve fazer. O conteúdo deste SEI intempestivo dá uma visão do que o CF faz nas suas reuniões e encaminha ao CMP. A blindagem do presidente do CMP faz com que um SEI de outubro fique 4 meses sem resposta. O presidente Tiago sugere que o CMP faça um despacho neste SEI para que seja concluído. O presidente Elias concorda com a fala do Tiago. Em relação a fala da conselheira Viviane, o diretor Denilson pede a palavra e informa a lei municipal 15.963 de 2020 que estabelece normas gerais sobre o procedimento administrativo no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campinas e dá outras providências. Cita o Art. 93: *“Quando outros não estiverem previstos nesta Lei ou em disposições especiais, serão obedecidos os seguintes prazos máximos nos procedimentos administrativos: I - para autuação,*

juntada aos autos de quaisquer elementos, publicação e outras providências de mero expediente: cinco dias úteis; II - para expedição de notificação ou intimação pessoal: cinco dias úteis; III - para elaboração e apresentação de informes sem caráter técnico ou jurídico: quinze dias úteis; IV - para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico: trinta dias úteis; V - para decisões no curso do procedimento: trinta dias úteis; VI - para manifestações do particular ou providências a seu cargo: cinco dias úteis; VII - para decisão final: trinta dias úteis; VIII - para outras providências da Administração: quinze dias úteis.” Essa é a lei municipal que responde a questão dos prazos que a conselheira Viviane solicitou. A conselheira Viviane afirma que é preciso se organizar para cumprir esses prazos. Este SEI chegou há 4 meses e foram feitas várias reuniões para discutir este assunto. Afirma que o presidente Elias precisa tomar ação para cada provocação, ao chegar um processo, precisa pautar, debater na reunião, colocar em votação, caso haja divergências e encaminhar de fato aquilo que é deliberado. O presidente Tiago sugere que seja feita a leitura de outro SEI, para debater a questão das competências. Em sua opinião, os processos de denúncia que remetem a sindicância e procedimento administrativo disciplinar, a competência de fazer denúncias é do CMP. Destacou que é preciso tomar alguma providência, independente de discussão de competência, não pode ficar parado. O presidente este Elias tem acordo com o presidente Tiago e afirma que independente das competências os SEIs não ficarão mais sem respostas. Em seguida foi realizada a leitura do SEI CAMPREV.2023.00002001-93. O presidente Elias diz com muita convicção que uma eventual irregularidade do CAMPREV, precisa ser analisada e manifestada pelo Conselho Fiscal, havendo irregularidade o CF precisa dizer ao CMP e ao prefeito. Mas, de fato, o conselho fiscal não se manifestou sobre tal irregularidade. Sindicância de servidor eleito não é prerrogativa do CMP, a diretora Margareth desconhece a lei. Além da diretora pautar este conselho, dando dia e hora para tal, como se assim pudesse fazer, não respeitando o colegiado. O presidente Tiago afirma que parece que o presidente Elias está convicto em seus posicionamentos, mas, acredita que a melhor forma é colocar isso em discussão e em votação, até porque o processo foi endereçado pela diretoria previdenciária ao CMP e como cada presidente tem sua convicção, a melhor forma de destravar isso é colocando em votação. A conselheira Débora diz que os encaminhamentos relacionados aos assuntos não são de fato do CMP, é da mesa, o presidente do CMP insiste em não encaminhar e muito menos colocar em votação. A conselheira não concorda na tese do presidente de que apenas o CF verifica irregularidades. Foram feitas várias reuniões e a posição de alguns conselheiros foram tratadas pela mesa. O presidente Elias pergunta para o presidente Tiago se o mesmo entende que o CMP tem que fiscalizar o CAMPREV. Em resposta, Tiago diz que entende que o CMP tem que fazer um trabalho referente às suas competências, não ser letárgico, fazer encaminhamentos em tempo hábil. O presidente Elias afirma que não pode colocar em votação, pois não está na prerrogativa do CMP fiscalizar o CAMPREV. O presidente Tiago afirma que como presidente do conselho fiscal irá colocar em votação. O presidente Elias disse que não há previsão legal para votação dos dois conselhos juntos, quando apenas um presidente do Conselho tem acordo na votação, neste caso somente os conselheiros do Conselho Fiscal poderão votar. A conselheira Débora afirma que o presidente Elias nunca coloca os debates em votação, pois ele tem sua própria convicção e só a opinião dele importa. O presidente Elias afirma que irá se posicionar dentro do documento SEI, dizendo que o CMP não pode fazer aquilo que não é de sua prerrogativa e que esse entendimento é da mesa. A conselheira Viviane diz que em todas as reuniões e em todos os encaminhamentos o presidente Elias tem essa mesma postura de não ouvir os outros 11 conselheiros, não respeitar todos os posicionamentos e no final faz os encaminhamentos conforme sua própria convicção. O presidente Tiago diz que ficarão a reunião toda com este jogo de palavras: o conselho fiscal compreendendo as suas competências e CMP dizendo que o conselho fiscal não fiscaliza o CAMPREV. Assim, a única forma de resolver isso é colocando em votação para que todos os conselheiros possam se manifestar a respeito. O presidente Tiago afirma que o CMP, dentro de suas atribuições de um órgão de deliberação superior, tome as providências em relação a denúncia ofertada pela diretora previdenciária Margareth, que chamou o CMP, concomitante a outro processo em que o diretor administrativo também chamou a responsabilidade do CMP para questão de sindicância e PAD e foi pedido para o CMP deliberar acerca das denúncias feitas contra esses diretores. O conselheiro Miranda afirma que é muito importante essa reunião conjunta com o conselho fiscal, pois todos poderão ver

e entender o que este conselho passa há três anos, com debates e posicionamentos esdrúxulos que vem da presidência deste conselho. Ele usa 2 horas da reunião para dar seus posicionamentos, dizer quais são as suas teses, mas não dá espaço para que os outros conselheiros possam se posicionar. O conselheiro afirma também que participa de vários congressos e nunca viu dizer que o CMP não tem responsabilidades com relação ao pró gestão e diretoria executiva da Autarquia. No entanto, o CMP de Campinas não tem feito isso, o tempo todo os conselheiros estão sendo tratorados por uma presidência que blinda toda essa manipulação. O presidente nunca coloca em votação, as reuniões não são produtivas e os conselheiros ganham jetons para “fazer de conta”, embora estejam comprometidos com as questões previdenciárias. O presidente Elias afirma que sempre deu espaço para todos os conselheiros se posicionarem em todos os momentos em que é pedido a palavra. A conselheira Viviane tem o entendimento de que é competência do CMP sim, uma vez que em todos os congressos em que o CMP participa, não só por conta da lei 10/2004, mas pela portaria do Ministério da Previdência, o CMP é um órgão deliberativo que recepciona as demandas. A conselheira não entende que essas demandas sejam de um colegiado ou outro, mas que pode receber demanda sim de servidores, diretoria, procuradoria, diretor presidente, prefeito e quem quiser procurar este conselho, pois é um órgão de recepção da voz do povo. O CMP é composto por 12 conselheiros justamente para trabalhar em conjunto com a administração. Tem acordo com o presidente Tiago no sentido de que deve-se buscar um caminho para resolver este problema. A conselheira deixa um alerta, uma vez encaminhado ao Conselho Fiscal todas as atribuições de demandas sobre qualquer irregularidade aleatória, o CMP fica cada vez mais minimizado, pois fica avocando este poder para outro colegiado, quando isso deveria ser discutido neste fórum. O conselheiro Fernando diz que esse é um tema que já foi discutido e mantém o seu posicionamento, entende que quando a denúncia é contra o diretor presidente ou algum dos diretores, a competência não é do CMP e nem do CAMPREV, deve-se mandar para o prefeito, a denúncia deve ser feita diretamente lá. Está havendo uma discussão sobre as competências, mas entende que não é de nenhum dos conselhos. Em relação à denúncia de irregularidade de algum servidor do CAMPREV que não tenha cargo eletivo, o regimento interno do CMP diz : *Art. 9º. O Conselho Municipal de Previdência, nos termos do disposto na Lei Complementar 10/2004, é a instância competente para o recebimento de representação contra os servidores detentores de mandato eletivo dos órgãos diretivos e colegiados do CAMPREV. §1º. O Conselho Municipal de Previdência, recebida a representação, de imediato a submeterá à deliberação de seu colegiado. §2º. Acolhida a representação, esta será encaminhada ao Diretor-Presidente do CAMPREV para, mediante portaria, na qual mencionará a falta ou irregularidade a ser apurada: I - instaurar o competente processo administrativo; II – nomear a Comissão Processante da qual deverá constar sempre um membro do CMP. §3º. Se a falta ou irregularidade for cometida pelo Diretor-Presidente a solicitação para a instauração de sindicância e ou procedimento disciplinar será solicitada ao Prefeito Municipal.* O conselheiro entende que nem o CMP e nem o CF vão apurar essa irregularidade e sim essa comissão processante, que irá investigar e analisar se houve irregularidade ou não. O conselheiro Misael dialoga com o conselheiro Fernando e afirma que no ano passado, foi registrado em ata, 38º reunião extraordinária, esta mesma fala e posicionamento sobre o assunto. O conselheiro Fernando afirma que os processos não podem ficar parados, se tem um entendimento que deve encaminhar ao prefeito, é preciso fazer. O conselheiro Moacir concorda com o conselheiro Fernando e diz que é preciso decidir e encaminhar. A conselheira Christiane diz que na legislação está escrito que o CMP deve aconselhar, não entende que um aconselhamento seja para encaminhar um procedimento de sindicância, em seu ver o aconselhamento é em prol de uma boa gestão e não para fazer encaminhamento de abertura de sindicância. Cita o inciso VIII, do artigo 5º, lei 10/2004 - *“resolver os casos omissos ou que lhes for encaminhado pelo Diretor Presidente;”* - A conselheira entende que este inciso é controverso, pois os casos omissos, apesar de estarem na lei, pode ser que eles vão além da competência do CMP e estaria exacerbando, ficando adstrito a lei. Olhando para a competência do CF tem dois incisos que diz diretamente que é competência do conselho fiscal, mas dá a entender que sim, em relação a legislação do CMP que não diz. Cita o inciso VI - *“requisitar ao Diretor Presidente e ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência as informações e providenciar as diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como notificá-los para correção de irregularidades*

verificadas, informando ao Prefeito Municipal os fatos ocorridos;”VII - propor ao Diretor Presidente do CAMPREV as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, transparência e eficiência da administração do órgão; A conselheira Christiane questiona o presidente Tiago e aos demais conselheiros sobre o entendimento desses incisos. O presidente Tiago entende que, como conselheiros do conselho fiscal pede documentação ao diretor presidente, diretor administrativo ou outro para elucidar algum caso que tenha sido entendido como controverso e tenha algumas dúvidas acerca da matéria. Neste caso específico é uma denúncia ofertada ao CMP e o CF chegou a reboque. O presidente Elias concorda com a conselheira Christiane e afirma que o fato da denúncia ter vindo ao CMP, não significa que o CMP irá se manifestar conforme vontade dos diretores ou qualquer outro órgão. Tem convicção de que não é papel deste colegiado fiscalizar o CAMPREV, o CMP é colaborador da gestão. A conselheira Eliana concorda que o CMP precisa cumprir com o seu papel, são 3 anos de inoperância, há dificuldade para colocar em votação e quando é deliberado não há encaminhamento. O CMP vive uma eterna omissão. O diretor Denilson afirma que o RPPS quando facultado em uma cidade, torna-se obrigatório seguir as regras das portarias federais, leis federais que regem os Regimes Próprios de Previdência Social e nesses regulamentos a qual somos signatários e obrigados a segui-los, dispõe que o CMP que é dado em 2004, é um conselho deliberativo, não é apenas um conselho de aconselhamento, não pode-se olhar somente para a lei 10/2004. As diretorias cumprem as deliberações do CMP, assim sendo, quando chega uma demanda para o CMP e é deliberado, a diretoria executiva precisa cumprir. A partir do momento em que uma pauta foi colocada em discussão, este assunto tem que ter um encaminhamento, seja pela reprovação ou aprovação. Então, nessa questão do Regimento Interno, da prerrogativa da mesa diretora, se a questão do assunto não for de competência do CMP, que seja rejeitado antes de colocar em pauta, pois após colocar em pauta é preciso discutir e por maioria deliberar. O presidente Tiago afirma que o conselho fiscal, em unanimidade, decidiu que a competência de apreciar, dar encaminhamento, ou fazer qualquer tipo de coisa relacionada a denúncia ofertada pela diretora Margareth nos processos SEI é de competência do CMP por decisão de todos os membros do CF. Reafirmou ainda que dois membros do CMP expressaram que essa prerrogativa seria do CF e não do CMP. E o CMP se compromete a fazer as manifestações tempestivas quando for acionado. No decorrer da reunião houve manifestações dos conselheiros: Débora, Eliana, Miranda, Viviane, Moacir a favor de que houvesse uma votação para deliberação ou encaminhamentos sobre as competências do CMP, tendo a mesa decidido que a sua convicção de que não é prerrogativa do CMP deliberar sobre encaminhamento de denúncias de assédio moral contra o diretor presidente. A conselheira Eliana lembra que é preciso fazer a votação para o vice-presidente do CMP, visto que já entrou um novo membro. **II- ENCAMINHAMENTO:** 1- O SEI.CAMPREV.2023.00002001-93 será respondido pela presidência da mesa do CMP indicando que não é prerrogativa deste colegiado deliberar sobre o encaminhamento de denúncias seja ela qual for, incluindo assédio moral, contra o diretor presidente, pois a previsão regimental deste colegiado prevê que qualquer denúncia contra o diretor presidente deva ser enviado ao Prefeito Municipal. 2- A presidência do CMP assumiu um compromisso com o CF de que nenhum SEI ficará sem resposta dentro dos prazos previstos. **III - DELIBERAÇÃO:** Não houve deliberação. **ENCERRAMENTO:** Para constar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia 19 de março de 2024 por unanimidade dos votos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Augusto César Rossin Severo, secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ, Presidente**, em 10/04/2024, às 11:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 11:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 11:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 14:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 20:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 11/04/2024, às 08:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 11/04/2024, às 22:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE NEVES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 16/04/2024, às 15:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 16/04/2024, às 15:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10766476** e o código CRC **F3C98C74**.